

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 33, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova o Regimento Interno do Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste.

A PRESIDENTE do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/04/2016, publicado no DOU de 18/04/2016, e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando as decisões do Conselho Superior, na 23ª Reunião Extraordinária, em 25 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento interno do Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste, em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.055553/2019-17



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

REGIMENTO INTERNO

Câmpus AVANÇADO SÃO LOURENÇO DO OESTE

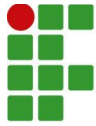
Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste

Rodovia SC-480, s/n, Distrito Frederico Wastner | São Lourenço do Oeste/SC | CEP: 89.990-000

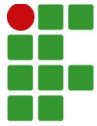
Fone: (49) 3344-8495 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60

Sumário

TÍTULO I.....	4
Do Regimento e seus Objetivos.....	4
TÍTULO II.....	4
Da Organização.....	4
CAPÍTULO I.....	4
Da Estrutura Organizacional.....	4
CAPÍTULO II.....	5
Dos Órgãos Colegiados.....	5
Seção I.....	5
Da Assembleia Geral.....	5
Seção II.....	6
Do Colegiado do Câmpus.....	6
Seção III.....	8
Dos Colegiados dos Cursos de Graduação.....	8
CAPÍTULO III.....	9
Dos Órgãos De Execução.....	9
Seção I.....	9
Da Direção-geral.....	9
Subseção I.....	10
Da Coordenadoria de Compras e Finanças.....	11
Seção II.....	12
Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão.....	12
Subseção I.....	14
Da Coordenadoria de Secretaria e Registro Acadêmico.....	14
Subseção II.....	15
Das Coordenadorias de Cursos.....	15
CAPÍTULO IV.....	17
Do Provimento de Cargos.....	17
Seção I.....	17
Da Diretoria-Geral.....	17
Seção II.....	18
Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e das Assessorias.....	18
Seção III.....	19
Das Coordenadorias.....	19
CAPÍTULO V.....	20
Dos Grupos de Trabalho, Comissões e Núcleos.....	20



CAPÍTULO VI.....	21
Da Tutoria do Câmpus São Miguel do Oeste.....	21
Seção I.....	21
Da Natureza da Relação de Tutoria.....	21
Seção II.....	21
Das Competências do Câmpus São Miguel do Oeste na Condição de Câmpus Tu- tor.....	21
TÍTULO III.....	22
Das Disposições Finais e Transitórias.....	22
ANEXO I – Cargos Comissionados.....	24
ANEXO II – Organograma do Câmpus.....	25



TÍTULO I

Do Regimento e seus Objetivos

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias.

Parágrafo único: O Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste funcionará mediante tutoria do Câmpus São Miguel do Oeste, nos termos previstos neste regimento.

Art. 2º O Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste é integrante do IFSC e deve atuar de forma integrada com a Reitoria para alcance das finalidades dos Institutos Federais definidas na Lei nº 11.892/2008 e de pressupostos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º São finalidades do Câmpus:

- I. proporcionar ao educando formação integral que o capacite para o exercício competente da cidadania e da profissão;
- II. contribuir para o desenvolvimento social, cultural e tecnológico da comunidade onde o Câmpus está inserido;
- III. promover o bem-estar, o desenvolvimento e a integração da comunidade acadêmica.

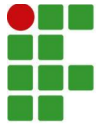
TÍTULO II

Da Organização

CAPÍTULO I

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º O Câmpus é composto pela seguinte estrutura organizacional:



I. Direção-geral do Câmpus

a) Coordenadoria de Compras e Finanças

II. Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão

a) Coordenadoria de Secretaria e Registro Acadêmico

b) Coordenadoria de Cursos

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Colegiados

Art. 5º Os órgãos colegiados do Câmpus são:

I. Assembleia Geral

II. Colegiado do Câmpus

III. Colegiados dos Cursos de Graduação

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 6º A Assembleia Geral, instância consultiva ao Diretor-geral e ao Colegiado do Câmpus, é constituída por:

I. Discentes;

II. Docentes;

III. Técnico-administrativos em educação.

§ 1º O Diretor-geral será o Presidente nato da Assembleia.

§ 2º A Assembleia Geral será regida por regulamento próprio aprovado pelo Colegiado do Câmpus, em consonância com diretrizes sistêmicas.

§ 3º O quórum, o sistema de votação, a composição da mesa, o uso da palavra e todo o funcionamento da Assembleia Geral serão definidos pelo Regulamento da Assembleia.

Art. 7º À Assembleia Geral do Câmpus compete:

- I. apreciar o Regimento Interno do Câmpus, bem como de suas alterações, de acordo com as disposições do Regimento Geral e do Estatuto do IFSC;
- II. apreciar assuntos de interesse coletivo do Câmpus;
- III. apreciar assuntos que lhe forem encaminhados.

Art. 8º A Assembleia Geral do Câmpus será convocada:

- I. por seu presidente;
- II. por determinação do Colegiado do Câmpus ou;
- III. por requerimento da comunidade acadêmica assinado por 2/3 do corpo docente, ou 2/3 do corpo técnico-administrativo ou por maioria simples do corpo discente.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de cinco dias úteis.

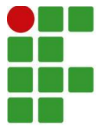
Seção II

Do Colegiado do Câmpus

Art. 9º O Colegiado do Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste é órgão normativo e deliberativo por delegação do Conselho Superior do IFSC (Consup), no âmbito do Câmpus, de forma a assessorar ao Diretor-geral com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFSC.

Art. 10 O Colegiado do Câmpus é constituído por:

- I. Diretor-geral;
- II. Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. 2 (dois) representantes dos servidores docentes;
- IV. 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos em educação;
- V. 2 (dois) representantes dos discentes;



VI. 2 (dois) representantes da sociedade civil.

§ 1º O Diretor-geral é o Presidente do Colegiado do Câmpus.

§ 2º O Diretor-geral do Câmpus e o Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão são membros natos do Colegiado do Câmpus.

§ 3º Os conselheiros natos terão seu mandato pelo período em que se mantiverem na respectiva função e terão como suplentes seus respectivos substitutos legais.

§ 4º Os demais conselheiros do Colegiado do Câmpus terão um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente. Os conselheiros suplentes serão designados conforme as normas previstas em regulamento próprio.

§ 5º Os suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos, afastamentos, vacância ou renúncia.

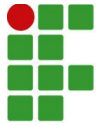
§ 6º O conselheiro suplente poderá participar de todas as reuniões, porém, sem direito a voto quando o membro titular estiver presente.

§ 7º Deve ser assegurada a representatividade paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica descritos nos incisos III, IV, V e VI.

§ 8º As normas para o processo de escolha serão disciplinadas pelo regulamento do Colegiado do Câmpus.

Art. 11 Ao Colegiado do Câmpus compete:

- I. apreciar internamente e encaminhar ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) os projetos de novos cursos e alterações dos cursos existentes em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. apreciar a proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;
- III. apreciar a oferta anual de vagas do Câmpus, de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE;
- IV. apreciar e aprovar o Plano Anual de Trabalho (PAT) do Câmpus;
- V. apreciar o Relatório Anual de Gestão do Câmpus;
- VI. apreciar as solicitações dos discentes, no que se refere às questões não previstas no Regulamento Didático-pedagógico do IFSC (RDP);



- VII. apreciar e definir as linhas de pesquisa do Câmpus, em conformidade com as políticas institucionais estabelecidas pelo CEPE e pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- VIII. criar grupos de trabalho e comissões internas;
- IX. apreciar as propostas de atualização do Regimento Interno do Câmpus após realização de Assembleia Geral;
- X. apreciar e aprovar o seu regulamento de funcionamento e o o regulamento dos demais órgãos colegiados do Câmpus;
- XI. convocar a Assembleia Geral do Câmpus quando julgar necessário;
- XII. deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação, no âmbito do Câmpus;
- XIII. apreciar os dados orçamentários do Câmpus e definir as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais;
- XIV. apreciar, quando solicitado ou quando se fizer necessário, assuntos didáticos pedagógicos e administrativos;
- XV. avaliar necessidades de servidores, dimensionamento, solicitação de movimentação e destinação de vagas, no âmbito do Câmpus;
- XVI. apreciar questões que prejudiquem o andamento normal das atividades do Câmpus envolvendo servidores, discentes e comunidade externa;
- XVII. autorizar a convocação, definir as regras, homologar os resultados da Assembleia Geral.

Seção III

Dos Colegiados dos Cursos de Graduação

Art. 12 Os Colegiados dos Cursos de Graduação, órgão consultivo no âmbito do respectivo curso, serão constituídos por:

- I - coordenador do curso, membro nato que o presidirá;
- II - um representante docente de cada área que tenha unidades curriculares no curso;
- III - 3 (três) docentes da área específica do curso;
- IV - representantes do corpo discente do curso, na proporção de um discente para cada quatro docentes deste Colegiado;
- V - um técnico-administrativo em educação.

§ 1º Os Colegiados dos Cursos de Graduação terão regulamento de funcionamento próprio, a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do Câmpus, em consonância com as diretrizes emitidas pelo CEPE.

§ 2º As normas para a escolha dos representantes dos Colegiados dos Cursos de Graduação serão organizadas por comissão constituída especificamente para esse fim e aprovadas pelo Colegiado do Câmpus.

Art. 13 Aos Colegiados dos Cursos de Graduação compete:

- I - analisar, avaliar e propor alterações ao Projeto Pedagógico do curso;
- II - acompanhar o processo de reestruturação curricular;
- III - propor e/ou validar a realização de atividades complementares do curso;
- IV - acompanhar os processos de avaliação do curso;
- V - decidir, em primeira instância, recursos referentes à matrícula, à validação de Unidades Curriculares e à transferência de curso ou turno;
- VI - acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- VII - propor alterações no Regulamento de Funcionamento do Colegiado do Curso;
- VIII - manifestar-se em assuntos acadêmicos pertinentes ao referido curso;
- IX - auxiliar o coordenador do curso;
- X - exercer as demais atribuições conferidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO III

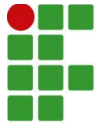
Dos Órgãos De Execução

Seção I

Da Direção-geral

Art. 14 A Direção-Geral é o órgão executivo que administra, coordena e superintende as atividades do Câmpus e será exercida pelo Diretor-geral do Câmpus.

§ 1º O Diretor-geral do Câmpus responde solidariamente ao Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

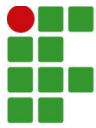


§ 2º O Diretor-geral será substituído, nas suas ausências e impedimentos, respectivamente, pelo Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, e, no impedimento deste, por servidor indicado por aquele.

Art. 15 À Direção-geral do Câmpus compete:

- I. coordenar as políticas educacionais e administrativas, de acordo com as diretrizes homologadas pelo Conselho Superior e demais colegiados sistêmicos, pelo órgão colegiado do Câmpus e pelas orientações determinadas pelo Reitor, em consonância com o Estatuto do IFSC, com o Projeto Pedagógico Institucional, com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Regimento Geral do IFSC;
- II. representar o Câmpus junto à Reitoria e aos órgãos externos públicos e privados;
- III. organizar o Plano Anual de Trabalho do Câmpus;
- IV. participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- V. divulgar internamente as informações relevantes para o funcionamento do Câmpus;
- VI. autorizar a participação de servidores em eventos;
- VII. apresentar anualmente ao Reitor o relatório de atividades de sua gestão;
- VIII. promover o desenvolvimento dos servidores;
- IX. criar comissões de assessoramento e grupos de trabalho para auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- X. expedir atos administrativos no âmbito do Câmpus;
- XI. supervisionar os centros vocacionais tecnológicos vinculados ao Câmpus;
- XII. propor ao Reitor a designação ou dispensa de servidores para o exercício de cargos comissionados e funções gratificadas;
- XIII. acompanhar a utilização dos recursos orçamentários do Câmpus;
- XIV. executar outras atribuições, a partir de delegação do Reitor.

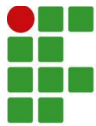
Subseção I



Da Coordenadoria de Compras e Finanças

Art. 16 À Coordenadoria de Compras e Finanças, vinculada a Direção-geral do Câmpus, compete:

- I. receber os pedidos de compras das áreas demandantes, com especificações, orçamentos e quantitativos para elaboração de edital e montagem do processo licitatório;
- II. elaborar e revisar as minutas de editais, termos de referência e projetos básicos referentes a processos licitatórios, dispensas e inexigibilidade, encaminhando-os para análise e parecer da Procuradoria Federal;
- III. revisar os editais de licitação e executar o certame licitatório em conformidade com o instrumento convocatório e legislação complementar;
- IV. apresentar relatório anual das atividades realizadas;
- V. assessorar no planejamento de aquisições e contratações, elaboração de pedidos, justificativas e orçamentos, orientando-os sobre a adequação das recomendações dos órgãos de Controle Interno e Externo para os Processos de Licitação;
- VI. acompanhar o registro e atualização dos cadastros das empresas fornecedoras, no sistema de cadastramento de fornecedores do Governo Federal;
- VII. cumprir e divulgar os prazos previstos no Cronograma de Licitações, estabelecido nas reuniões coordenadas pelo Departamento de Compras da Reitoria;
- VIII. controlar saldos e elaborar pedidos periódicos para emissão das autorizações de fornecimento referentes ao Sistema de Registro de Preços;
- IX. coordenar os processos contábeis e a execução orçamentária e financeira em articulação com a Direção-geral do Câmpus e com a Pró-Reitoria de Administração;
- X. participar do processo de prestação de contas em articulação com a Direção-geral do Câmpus e com Pró-Reitoria de Administração;
- XI. emitir mensal e anualmente relatório físico-financeiro;
- XII. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à coordenadoria;
- XIII. prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes à coordenadoria;
- XIV. desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pela Direção-geral do Câmpus;



- XV. propor normas e procedimentos ao Departamento de Compras da Reitoria com o objetivo de uniformizar e organizar os processos de compras;
- XVI. prestar apoio e assessoria ao Câmpus em assuntos relativos a compras e licitações;
- XVII. incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;
- XVIII. representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.

Seção II

Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão

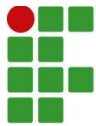
Art. 17 O Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão que planeja a execução e avalia as políticas de ensino, pesquisa e extensão homologadas pelo Consup, pelo CEPE e Colegiado do Câmpus, a partir de orientações do Diretor-geral do Câmpus e em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação (MEC), promovendo ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

§ 1º A gestão do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, vinculada à Direção-geral do Câmpus, será exercida por um Chefe, nomeado pelo Reitor.

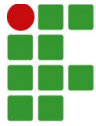
§ 2º O Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos Coordenadores vinculados a área e por ele indicado.

Art. 18 Ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I. observar e fazer cumprir as políticas de ensino, pesquisa e extensão do IFSC;
- II. coordenar o planejamento anual e proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento das áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. encaminhar e acompanhar os programas e projetos institucionais, visando à ampliação da oferta de vagas, à permanência e êxito dos discentes e à articulação do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IV. coordenar o planejamento, a execução, a avaliação e a atualização dos projetos pedagógicos dos cursos;
- V. coordenar e supervisionar os processos de criação, reestruturação, extinção, cadastramento e reconhecimento de cursos;



- VI. coordenar a distribuição de carga horária e elaboração de horários docentes;
- VII. coordenar o planejamento, a operacionalização e a avaliação da formação de formadores, em parceria com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus Tutor;
- VIII. apresentar à Direção-geral do Câmpus propostas de capacitação dos servidores, em parceria com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas e a Coordenadoria Pedagógica do Câmpus Tutor;
- IX. estimular e participar da realização de eventos científicos e culturais relacionados ao ensino, pesquisa e extensão;
- X. realizar atendimento específico à comunidade externa quando solicitado pela área técnica envolvida (ensino, pesquisa ou extensão);
- XI. demandar formalização de parcerias institucionais conforme instrução normativa vigente;
- XII. prospectar parcerias de interesse institucional;
- XIII. desenvolver ações de divulgação da atuação do IFSC à comunidade externa, especialmente na oferta de cursos e projetos de pesquisa e extensão;
- XIV. apoiar ações de acompanhamento de egressos;
- XV. gerenciar editais próprios de fomento à extensão dando ciência prévia à Diretoria de Extensão do IFSC (Direx);
- XVI. promover a divulgação da extensão;
- XVII. criar e manter diálogo institucional com a comunidade externa a fim de subsidiar as propostas de atividades de extensão alinhadas às demandas regionais;
- XVIII. acompanhar o desenvolvimento das atividades docentes, a partir da normatização vigente;
- XIX. fomentar o desenvolvimento de ações de integração do Câmpus - empresa - comunidade, por meio de parcerias, de intercâmbios, de convênios, de acordos de cooperação e outros;
- XX. coordenar o processo de ingresso;
- XXI. participar do processo de seleção de docentes e técnico-administrativos em educação, vinculados ao Departamento;
- XXII. participar da elaboração do Projeto Pedagógico Institucional e do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- XXIII. coordenar a elaboração de proposta de calendário acadêmico, para posterior submissão ao Colegiado do Câmpus;



- XXIV. analisar e emitir parecer sobre solicitações de afastamentos de servidores;
- XXV. apresentar ao Diretor-geral do Câmpus relatório anual das atividades realizadas;
- XXVI. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados ao Departamento;
- XXVII. planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades pertinentes a biblioteca de seu Câmpus;
- XXVIII. prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes ao Departamento;
- XXIX. desenvolver outras atividades correspondentes ao Ensino, Pesquisa e Extensão, atribuídas pelo Diretor-geral do Câmpus;
- XXX. promover a articulação de suas ações com a Direção-geral e com a Reitoria;
- XXXI. propor programas, projetos e eventos, respeitando o orçamento, visando à realização articulada de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as políticas institucionais;
- XXXII. apoiar e fortalecer a pós-graduação;
- XXXIII. incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores do Departamento;
- XXXIV. receber as comissões de reconhecimento e avaliação de cursos do MEC para questões relativas ao Departamento;
- XXXV. desenvolver outras atividades correspondentes ao Ensino, Pesquisa e Extensão, atribuídas pelo Diretor-geral do Câmpus;
- XXXVI. representar o Câmpus nos fóruns específicos da área;
- XXXVII. propor políticas de inserção socioprofissional e fomentar o acesso do egresso ao mundo do trabalho;
- XXXVIII. articular a implementação de políticas de inserção do egresso.

Subseção I

Da Coordenadoria de Secretaria e Registro Acadêmico



Art. 19 À Coordenadoria de Secretaria e Registro Acadêmico, vinculada ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

- I - prestar informações da instituição, dos cursos ofertados, das formas de ingresso e dos processos acadêmicos;
- II - gerir e emitir, no que lhe concerne, documentações relativas aos discentes;
- III - promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;
- IV - operacionalizar e acompanhar os programas de assistência estudantil e demais políticas que visam à inclusão de acordo com a política institucional, contemplando o acesso, a permanência e êxito;
- V - promover a veiculação dos informes institucionais, junto ao corpo discente e comunidade acadêmica;
- VI - Cumprir o que estabelece a legislação vigente no que tange às competências do Registro Acadêmico, estabelecidas na Resolução Nº 41/2013 do Consup;
- VII - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- VIII - incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;
- IX - representar o Câmpus nos fóruns específicos da área;
- X - exercer outras atividades que lhe forem determinadas pelo Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Subseção II

Das Coordenadorias de Cursos

Art. 20 Às Coordenadorias de cursos, vinculadas ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

- I. acompanhar a execução das ações e projetos relativos ao ensino, à pesquisa, à extensão e ao desenvolvimento dos cursos e dos estágios;



- II. prestar informações quanto aos cursos ofertados e sua estrutura, turno, duração, processo de ingresso e gratuidade;
- III. acompanhar e articular a execução, avaliação e aprimoramento curricular;
- IV. propiciar aos discentes condições de participação em atividades científicas, tecnológicas, culturais e desportivas;
- V. planejar e administrar a distribuição da carga horária dos docentes, a distribuição do espaço físico e dos recursos materiais, em conjunto com os demais coordenadores e o Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI. efetuar o acompanhamento pedagógico e disciplinar dos discentes, em conjunto com a Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII. emitir parecer técnico sobre as solicitações de matrícula, transferências, validações, certificados e outras relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem;
- VIII. planejar e acompanhar a execução de viagens de estudo e visitas técnicas, em articulação com os setores envolvidos;
- IX. participar de ações de integração junto à comunidade externa, com o objetivo de divulgar e fortalecer a relação com a Instituição;
- X. participar do planejamento, execução e avaliação dos conselhos de classe e de reuniões de avaliação e de pais;
- XI. propor normas, métodos e estratégias de trabalho que visem ao aprimoramento das atividades desenvolvidas;
- XII. apresentar relatório anual das atividades realizadas;
- XIII. substituir o Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando designado;
- XIV. coordenar a análise, avaliação e reestruturação contínua dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- XV. prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes à coordenadoria;
- XVI. desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pelo Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVII. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- XVIII. representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.



CAPÍTULO IV

Do Provimento de Cargos

Art. 21 A definição sobre a distribuição das funções gratificadas para as coordenadorias obedecerá à legislação vigente, conforme o quantitativo específico do Câmpus.

Parágrafo único. As funções gratificadas serão ocupadas por servidores do Câmpus escolhidos por seus pares, na forma prevista neste regimento, pelo período de 2 (dois) anos.

Seção I

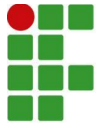
Da Diretoria-Geral

Art. 22 Durante o processo de implantação, que compreende os primeiros cinco anos contados a partir da assinatura da autorização legal para funcionamento, o Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste será dirigido por um Diretor-geral, nomeado pelo Reitor(a) do IFSC.

§ 1º. Após o processo de implantação, o Diretor-geral do Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste deverá ser eleito para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo Câmpus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, conforme legislação vigente.

§ 2º. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-geral do Câmpus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

- I. Preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal.
- II. Possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição.
- III. Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.



Art. 23 Os candidatos ao cargo de Diretor-geral deverão informar por escrito, no ato da inscrição da candidatura, os nomes dos servidores que serão indicados para ocupar os cargos de Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais Cargos de Direção (CD), quando houver.

§ 1º O Diretor-geral do Câmpus e o Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais Cargos de Direção (CD), caso existam, deverão tomar posse em conjunto.

§ 2º O processo de escolha do Diretor-geral será coordenado por uma Comissão nomeada pelo Reitor, observando-se a legislação vigente.

Art. 24 O mandato do Diretor-geral do Câmpus será extinto nas seguintes hipóteses:

- I - exoneração ou demissão, de acordo com a Lei nº8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- II - posse em outro cargo não acumulável;
- III - falecimento;
- IV - renúncia;
- V - aposentadoria;
- VI - término de mandato.

§ 1º Na ocorrência de vacância do cargo de Diretor-geral do Câmpus antes do término do respectivo mandato, assumirá o seu substituto, que adotará as providências para realização, em prazo não superior a 90 dias, de novo processo de escolha.

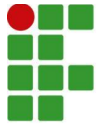
§ 2º O candidato escolhido no processo referido no § 1º exercerá o cargo em caráter pró-tempore, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

§ 3º A investidura para complementação de mandato de que trata o § 2º, por prazo inferior a dois anos, não será computada para fins no disposto no *caput* do art. 12 da Lei nº11.892, de 2008.

Seção II

Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e das Assessorias

Art. 25 Os cargos de Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Assessor da Direção-geral do Câmpus serão de livre indicação do Diretor-geral do Câmpus.



§ 1º O chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá ser substituído a critério do Diretor-geral do Câmpus, após apresentação de justificativa ao Colegiado do Câmpus.

§ 2º As assessorias serão de livre indicação das respectivas chefias.

§ 3º Os titulares das assessorias poderão ser substituídos a critério de suas chefias.

Seção III

Das Coordenadorias

Art. 26 As funções de Coordenadores, dispostas no artigo 4º deste regimento, serão ocupadas por servidores efetivos do Câmpus, após o processo de escolha que será coordenado por comissão nomeada pelo Diretor-geral

§ 1º Caberá ao Colegiado do Câmpus aprovar o Edital do processo de escolha para as funções dispostas no *caput* deste artigo.

§ 2º São eleitores os servidores efetivos do Câmpus.

§ 3º Poderão candidatar-se os servidores efetivos do Câmpus, com no mínimo um ano de efetivo exercício no IFSC.

§ 4º Caso ocorra a inscrição de um único candidato, não será necessário realizar o processo de votação, sendo considerado escolhido o candidato inscrito, após homologação do Colegiado do Câmpus.

§ 5º Caso não haja candidato inscrito para assumir a função de alguma Coordenadoria, o Diretor-Geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

Art. 27 Aos coordenadores de cursos será designada uma Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) a ser exercida, exclusivamente, por servidores que desempenhem atividade de coordenação acadêmica de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, regularmente instituídos no âmbito das instituições federais de ensino.

§ 1º Poderão candidatar-se às Coordenadorias de Cursos somente os servidores docentes.

§ 2º Serão eleitores deste processo de escolha os docentes, os técnico-administrativos em educação e os discentes vinculados ao curso.

§ 3º O Coordenador de Curso será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos docentes vinculados ao respectivo curso por ele indicado.

Art. 28 Os demais coordenadores serão substituídos, nos seus impedimentos, por membros de suas equipes, indicados pela chefia imediata.

Art. 29 No caso de vacância dos cargos de coordenadores, será realizado novo processo de escolha quando o ocupante não tiver completado um ano.

Parágrafo único: Caso o coordenador já tenha completado um ano de mandato, o Diretor-geral poderá indicar um substituto, devendo o Colegiado do Câmpus homologar a indicação.

Art. 30 Poderá haver apenas uma recondução consecutiva aos cargos, exceto nos casos em que não existam outros candidatos inscritos.

Art. 31 O Colegiado do Câmpus homologará o resultado do processo de escolha.

CAPÍTULO V

Dos Grupos de Trabalho, Comissões e Núcleos

Art. 32 O desenvolvimento e elaboração de propostas que envolvem as políticas de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica poderão ser atribuídos a grupos de trabalho, comissões, e núcleos constituídos por servidores do Câmpus.

§ 1º Os grupos de trabalho, comissões e núcleos serão constituídos com base nas necessidades do Câmpus, a partir de portaria expedida pelo Diretor-geral.

§ 2º O acompanhamento das atividades dos grupos de trabalho, comissões e núcleos será efetuado pelo Diretor-geral e pelo Chefe de Ensino, Pesquisa e Extensão de acordo com a natureza das atividades envolvidas.

§3º Os núcleos terão regulamento de funcionamento próprio, a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do Câmpus.

CAPÍTULO VI

Da Tutoria do Câmpus São Miguel do Oeste

Seção I

Da Natureza da Relação de Tutoria

Art. 33 O Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste é vinculado ao Câmpus São Miguel do Oeste, o qual tem a incumbência de prestar tutoria na execução de suas políticas administrativas e educacionais.

Parágrafo único: Entende-se por tutoria a orientação técnico-pedagógica e a operacionalização de processos institucionais para os quais o Câmpus avançado apresenta estrutura insuficiente ou limitada.

Seção II

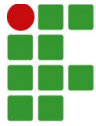
Das Competências do Câmpus São Miguel do Oeste na Condição de Câmpus Tutor

Art. 34 A Coordenadoria de Registro Acadêmico do Câmpus São Miguel do Oeste terá como competências junto ao Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste:

- I. orientar e supervisionar o cadastro dos cursos e das novas matrizes curriculares que tenham sido devidamente aprovados pelas instâncias deliberativas, no sistema acadêmico interno;
- II. orientar e supervisionar o controle e atualização dos dados e informações acadêmicas relativas aos cursos regulares e aos discentes do Câmpus Avançado;
- III. expedir e registrar os certificados de cursos FIC e diplomas de cursos técnicos;
- IV. representar o Câmpus avançado nos fóruns específicos da área.

Art. 35 A Coordenadoria Pedagógica do Câmpus São Miguel do Oeste terá como competências junto ao Câmpus avançado São Lourenço do Oeste:

- I. prestar apoio técnico-pedagógico nos programas de assistência estudantil, formação e demais políticas que visam à inclusão de acordo com a política institucional, contemplando o acesso, a permanência e êxito dos estudantes.



Art. 36 A Biblioteca do Câmpus São Miguel do Oeste terá como competências junto ao Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste:

- I. auxiliar no processo de aquisição de recursos informacionais;
- II. prestar apoio no processamento técnico das obras;
- III. gerenciar base de dados.
- IV. prestar orientações sobre normalização técnica de documentos.

Art. 37 A Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus São Miguel do Oeste terá como competências junto ao Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste:

- I. executar, para o Câmpus Avançado, a política de pessoal do IFSC por meio das atividades relativas à seleção, administração e desenvolvimento de pessoas, de acordo com a legislação federal e as normativas internas vigentes.

Art. 38 A Coordenadoria de Compras e Finanças do Câmpus São Miguel do Oeste terá como competências junto ao Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste:

- I. coordenar os processos contábeis e a execução orçamentária e financeira em articulação com a Direção-geral do Câmpus avançado e com a Pró-Reitoria de Administração;
- II. participar do processo de prestação de contas em articulação com a Direção-geral do Câmpus Avançado e com Pró-Reitoria de Administração;
- III. orientar os processos de compras.

TÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 39 Este regimento poderá ser avaliado e revisto a qualquer momento, conforme análise e aprovação pelo Colegiado do Câmpus.

Parágrafo único. A atualização deste regimento interno, apreciada pela Assembleia Geral e homologada pelo Colegiado do Câmpus, deverá ser encaminhada para análise técnica da Pró-

reitoria de Desenvolvimento Institucional e, posteriormente, ao Consup para apreciação e aprovação.

Art. 40 As funções gratificadas e cargos de direção destinados a completar o quadro do Câmpus serão alocados em ordem de prioridade, conforme a necessidade, de acordo com a legislação vigente, a ser determinada pelo Diretor-Geral, em sincronia com as orientações do Consup.

§ 1º Os Cargos de Direção (CD), que venham a existir, serão de livre indicação do Diretor-geral do Câmpus.

§ 2º As competências das coordenadorias relacionadas no *caput* deste artigo estão, na ausência de titulares, atribuídas aos respectivos Diretor-geral, Chefe de DEPE e demais Cargos de Direção (CD), quando existirem.

Art. 41 O Diretor-geral do Câmpus, em conformidade com a legislação vigente, poderá delegar encargos a servidores mediante expedição de Portaria, observadas as especificidades dos cargos e funções.

Parágrafo único: Compete ao Diretor-geral do Câmpus, ao Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais Cargos de Direção (CD), quando existirem, o acompanhamento dos encargos delegados.

Art. 42 O Câmpus se articulará com a Reitoria por meio de estruturas correlatas.

Art. 43 Os manuais de procedimentos, os processos pedagógicos e administrativos e as normatizações internas deverão ser observados pelo Câmpus.

Art. 44 A critério da Direção-geral do Câmpus, mediante apreciação do Colegiado do Câmpus, poderão ser implantados outros órgãos colegiados, com o objetivo de subsidiar o processo de gestão.

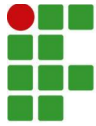
Art. 45 Os casos omissos deste regimento deverão ser encaminhados para a apreciação do Colegiado do Câmpus.

Art. 46 Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I – Cargos Comissionados

CARGOS COMISSIONADOS	CÓDIGO
Direção-geral do Câmpus	CD-3
Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão	CD-4
Coordenadoria de Secretaria e Registro Acadêmico	FG-2
Coordenadoria de Compras e Finanças	FG-2
Coordenadorias de Cursos	FCC



ANEXO II – Organograma do Câmpus

